



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1449/2014, 5 de maio de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e aos Médicos Integrantes do Programa PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Céu Azul, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, e aos médicos que integraram ao programa PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, revogada pela Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014; Portaria nº 53 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS/, de 28 de novembro de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Céu Azul, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 3º. O Auxílio financeiro instituído pela presente Lei tem natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título, e tem caráter temporário, podendo ser suprimida a qualquer tempo pelo Poder Executivo e/ou enquanto perdurar o Projeto Mais Médicos para o Brasil e o PROVAB.

§ 4º. Só fará jus aos recursos alusivos ao auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, os médicos que estejam efetivamente residindo neste Município, e que atendam aos demais requisitos estabelecidos por esta lei e ao Projeto Mais Médico para o Brasil. Não se aplica ao caso o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação que será repassado indistintamente aos profissionais contemplado pela presente lei.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** mensais, por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente do médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até **36 (trinta e seis)** meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil especificamente, e **12 (doze)** meses para os médicos que integraram ao programa PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria nº 23 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, revogada pela Portaria nº 30 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 53 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de maio de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 6 / 5 / 2014

Página: 8 e 9 - educad 802